



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 13, DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais para a prestação de serviço voluntário, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; o disposto no Decreto nº 9.906/2019; a necessidade de regulamentar critérios, perfil profissional e procedimentos para prestação de serviço voluntário na Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 12 de julho de 2023, resolve:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, as atividades não remuneradas, prestadas à UFERSA por pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, maiores, capazes, devidamente habilitadas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistências à pessoa, desde que em consonância com os fins institucionais.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, as atividades não remuneradas, prestadas à UFERSA por pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, maiores, capazes, devidamente habilitadas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistências à pessoa, desde que em consonância com os fins institucionais.

Art. 2º A prestação de serviço gratuito será realizada, apenas, em situações excepcionais, esporádicas, devidamente justificadas pela unidade requisitante da vaga e com período determinado de duração da contratação.

Parágrafo único. O trabalho voluntário tem caráter complementar e acessório, não sendo possível a substituição da carga horária do servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo, bem como a diminuição ou compensação das atividades institucionais.

Art. 3º As atividades de que trata esta Resolução serão realizadas em caráter voluntário, não cabendo à Universidade Federal Rural do Semi-Árido:

I - o reconhecimento do vínculo empregatício;

II - a atribuição das obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário, bem como a responsabilidade pela remuneração.

Art. 4º Atuação do servidor docente voluntário poderá constituir-se pela realização de atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou ainda de suporte profissional de atividades atípicas aos quadros da universidade, caso este em que será denominado servidor de apoio profissional voluntário.

Parágrafo único. No ato de formalização do termo de adesão, deve ser demonstrado o caráter excepcional de realização das atividades institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O número de servidores voluntários em cada setor da universidade não poderá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do número do quadro efetivo de servidores lotados no respectivo setor, na hipótese de técnico-administrativo voluntário, ou da respectiva unidade acadêmica, na hipótese de docente voluntário.

CAPITULO II
DA SELEÇÃO

Art. 6º A universidade lançará edital de fluxo contínuo para seleção e contratação de servidores voluntários, por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS), com base nas resoluções vigentes e mediante a apresentação dos seguintes documentos a serem comprovados:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - plano de trabalho com cronograma de execução, de no máximo de 12 meses, a ser desenvolvido;
- III - documentação comprobatória de experiência profissional e da titulação na área de exercício da atividade;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - comprovante de endereço.

§ 1º Não poderá se inscrever o candidato que deu causa à extinção do vínculo de servidor voluntário nos últimos dois anos.

§ 2º O perfil do profissional voluntário, bem como as justificativas da contratação, no caso de servidor docente, deverão ser apreciados e deliberados pela assembleia departamental de atuação e vinculação do servidor voluntário e, posteriormente, pelo conselho de centro e, por fim, encaminhados à Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS.

§ 3º O perfil do profissional voluntário bem como as justificativas da contratação, no caso de servidor técnico-administrativo, deverão ser apreciados e deliberados pela chefia imediata em que o TAE atuará e, posteriormente, encaminhados à Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS.

§ 4º O edital deverá estar de acordo com o perfil e as demandas apresentadas pelo setor que solicitou a contratação do voluntariado, ficando a cargo do setor prestar todas as informações necessárias à Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS.

CAPITULO III
DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 7º Para fins de exigência de critérios mínimos desta resolução, o interessado, no caso de servidor docente, deverá atender os seguintes requisitos:

- I - possuir, no mínimo, o título de mestre na grande área do conhecimento em que pretende atuar;
- II - possuir, no mínimo, dois anos de experiência comprovada como docente de ensino superior.

Paragrafo Único. Excepcionalmente serão aceitos profissionais com título de especialista, ou que ainda não possuam dois anos de experiência comprovada como docente de ensino superior, desde que devidamente justificado pelo setor ou unidade acadêmica pretendido (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Para fins de exigência de critérios mínimos desta resolução, o interessado, no caso de servidor técnico-administrativo, deverá atender os seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, o título de graduado na grande área do conhecimento em que pretende atuar;

II - possuir, no mínimo, dois anos de experiência comprovada na área pretendida.

Art. 9º No caso do servidor voluntário de apoio profissional para atividade atípica da universidade, o critério mínimo exigido será a regularidade de sua habilitação junto ao órgão de fiscalização de sua profissão.

CAPITULO IV
DO TERMO DE ADESÃO

Art. 10 A condição de servidor voluntário será formalizada após o preenchimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução, mediante celebração de Termo de Adesão, devidamente emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o qual deve conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualificação das partes;

II - descrição detalhada das atividades a serem realizadas pelo servidor voluntário;

III - condições específicas para o desenvolvimento de que trata o inciso anterior;

IV - eventual utilização de bens da universidade, se necessário;

V - prazo para duração das atividades do servidor voluntário;

VI - cláusula expressa, nos termos do art. 6º desta Resolução.

§ 1º O candidato que for devidamente aprovado e firmar o Termo de Adesão, na forma do caput deste artigo, será denominado servidor voluntário.

§ 2º O Termo de Adesão será devidamente registrado e publicitado pela PROGEPE através do seu site oficial e no Diário Oficial da União.

§ 3º A vigência do Termo de Adesão será de no máximo 12 meses sendo permitida a prorrogação uma única vez, por igual período.

§ 4º A manifestação do interesse do servidor voluntário na renovação do Termo de Adesão, deverá ser encaminhada através de requerimento à PROGEPE, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo.

§ 5º Para renovação, o processo deverá ser instruído com um relatório das atividades desempenhadas pelo servidor voluntário, por um novo plano de trabalho e com a manifestação de concordância da chefia imediata.

§ 6º O Termo de Adesão somente poderá ser firmado após autorização da Pró-Reitoria competente quanto à disponibilidade orçamentária para contratação do seguro.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

Art. 11 São obrigações dos servidores voluntários:

I - executar com zelo as atividades, conforme esta resolução e termo de adesão;

II - cumprir a carga horária prevista para exercício de suas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III - observar os deveres e vedações previstos nos regulamentos internos da universidade, bem como na Lei nº 8.112/90 e demais leis correlatas, no que for compatível com a natureza de suas atividades;

IV - reparar danos que, por culpa ou dolo, vier causar à universidade ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 12 O servidor voluntário deverá, ao final de cada semestre, apresentar um relatório detalhado das atividades realizadas à chefia imediata.

Art. 13 As produções científicas ou técnicas resultantes das atividades do serviço voluntário deverão mencionar filiação institucional à Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 14 O servidor voluntário responde administrativa, civil, e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei nº 8.112/90, bem como do art. 327, do Código Penal.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 15 Aos servidores voluntários da UFERSA é vedado:

I - receber da instituição, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados;

II - participar de órgãos colegiados e em processos eleitorais internos da UFERSA;

III - exercer funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos, do quadro de pessoal permanente da universidade;

IV - exercer atividades próprias de Cargo de Direção ou Função Gratificada da UFERSA;

V - exercer as atividades ligadas diretamente às atividades competentes aos Técnicos Administrativos e aos docentes, pertencentes ao quadro de servidores da UFERSA.

CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS DO SERVIDOR VOLUNTÁRIO

Art. 16 Para o desenvolvimento de suas atividades, o servidor voluntário terá acesso aos serviços de transporte, às capacitações e materiais que são oferecidos pela universidade aos servidores do quadro efetivo.

Art. 17 O servidor voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, receberá certificado com a descrição das atividades e a carga horária do serviço voluntário.

Parágrafo único. No caso de servidor docente voluntário que atuou na colaboração do ensino, no certificado constará os nomes dos componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, conforme informações fornecidas pela unidade acadêmica.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Art. 18 O vínculo de servidor temporário será extinto nas seguintes hipóteses:

I - por manifestação de vontade do servidor voluntário com pelo menos trinta (30) dias de antecedência;

II - por decisão do respectivo Conselho de Centro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III - pela reprovação do relatório semestral;

IV - por concordância de ambas as partes;

V - pelo vencimento do prazo de vigência;

VI - por motivo de impedimento que impossibilite o exercício das atividades por prazo igual ou superior a quarenta (40) dias;

VII - Pela inobservância das obrigações e prática das vedações previstas nesta Resolução e demais normativos da UFERSA.

§ 1º O fim do vínculo de que trata o inciso I, será precedida de comunicação escrita, com no mínimo, trinta (30) dias de antecedência.

§ 2º A extinção do vínculo como servidor voluntário deve ser comunicado à PROGEPE, para efetivação do desligamento e homologação de seu registro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS